



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
PODER EXECUTIVO.



OFICIO Nº 049/2018 GAB/PMM

Medicilândia-PA, 27 de Fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Presidente  
**Cleder Cleiton Barth**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA



1343045

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com as honras, que lhes são peculiares. Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **projeto de Lei Nº. 002/2018**, cujo teor "Institui a Gratificação de Incentivo ao Magistério – GIM, e dá outras providencias", para análise e deliberação desta Douta Casa Legislativa, para o qual solicitamos tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, na forma regimental.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSON TRZECIAK  
Prefeito municipal

24/02/18  
H5:49  
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2018

**Institui a Gratificação de Incentivo ao Magistério-GIM, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Medicilândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a partir de primeiro de janeiro a Gratificação de Incentivo ao Magistério – GIM, para os ocupantes de cargos efetivos de Professor Nível Médio, Professor Nível Superior, da Prefeitura Municipal de Medicilândia que estejam no efetivo exercício da docência de aula.

**Parágrafo Único.** A gratificação a que se refere o caput deste artigo, deverá ser concedida exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

**Art. 2º** - O professor que se afastar da sala de aula, não fará jus à referida gratificação. Exceto os que se afastarem para gozar de licença prêmio, licença saúde e readaptação em conformidade com o artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - O valor da gratificação será de 10% (dez por cento) calculando sobre o vencimento base do professor em efetivo exercício de sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, consignadas na LOA vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Medicilândia, aos 27 dias do mês Fevereiro de 2018



**CELSO TRZECIAK**

**Prefeito Municipal**

05/03/2018  
H 5:10  
Ciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU



**Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 002/2018**

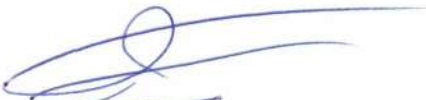
**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadora e Vereadores:**



Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei nº 002/2018**, que **“Institui a Gratificação de Incentivo ao Magistério – GIM, e dá outras providências”**. O Projeto de Lei ora apresentado, tem embasamento legal na Lei Orgânica do Município, atribuindo ao Poder Executivo a iniciativa que busque a valorização de seus profissionais em educação, de forma coerente, possibilitando o cumprimento dos dispositivos contemplados na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os relacionados às despesas com pessoal. Visa também motivar os professores lotados em sala de aula da rede municipal e consequentemente, com a motivação atingir melhor qualidade do processo ensino aprendizagem do município de Medicilândia, beneficiando diretamente ao alunado. Com esta decisão o Prefeito Municipal e a equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, após o primeiro ano de gestão, demonstram a preocupação com a valorização dos professores, sem deixar de lado a análise real das condições financeiras disponíveis. Com responsabilidade e transparência administrativa e considerando que a Lei Complementar nº 001/2015, extinguiu a gratificação de regência de classe. Expressam reconhecimento pelo esforço da categoria em prestar um bom trabalho para o alunado do município e consequentemente a preparação de cidadãos para um futuro melhor, pois entendem que sem qualidade na educação não há desenvolvimento.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, contamos com a aquiescência dos Nobres Vereadores e formulamos apelo para que o presente Projeto de Lei seja deliberado de forma favorável em caráter de urgência, urgentíssima.



  
**CELSO TRZECIAK**  
**Prefeito Municipal**